PARECER PAR - GACS CLO - 26183/2017

PROCESSO TC/MS	:	**TC/11144/2015**
PROTOCOLO	:	**1612636**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (16/01/2007 a 31/12/2014)** **FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA (23/01/2007 a 31/12/2014)** **MARIA DAS GRAÇAS FREITAS (23/01/2007 a 11/01/2015)** **ANA MATILDE GOMES (23/01/2007 a 11/01/2015)**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATOR (A)	:	**JERSON DOMINGOS**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. AUTARQUIA ESTADUAL. CONTAS REGULARES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 - LEI ORGÂNICA DO TCE/MS. RECOMENDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise conclusiva, a 3ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, constatamos que a presente Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando que as demonstrações contábeis apresentadas não foram elaboradas de acordo com a exigência do Artigo 11 da Portaria/STN nº 634/2013. Resguardamos, ainda, quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de

julgamentos nesta Corte de Contas.[1]

(não grifado no original)

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

[1] ANA - 3ICE - 18750/2016 peça nº 14.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Prejudicado,** Documentos (extratos bancários) não exigidos pela IN/TCE/MS n.º 35/2011.
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (Peças 5, 6, 7 e 9)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual n.º 4.462/2013 - LOA autorizou para o Órgão **créditos orçamentários** na ordem de R$ 243.500.000,00, conforme ANA - 3ICE - 18750/2016, peça nº 14, compatível com as informações constantes dos autos do processo TC/19083/2014, peça nº 3, fl. 21, Orçamento Programa de 2014.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do DETRAN, com isso, a despesa autorizada restou fixada em R$ 244.700.000,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 10, fls. 153/154.

Ressalte-se que não constam dos autos do processo os respectivos Decretos de abertura de créditos adicionais, em concordância com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, cujo teor não exige a apresentação dos mencionados documentos, conforme disposto em seu Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

Com isso, considerando que a IN/TCE/MS n.º 35/2011 não exige a remessa dos decretos que provocam alterações nos orçamentos dos Órgãos Estaduais, a documentação que instrui as contas em epígrafe não é suficiente para que se proceda a avaliação do cumprimento dos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, fls. 151/152, o qual evidencia receita orçada de R$ 243.500.000,00 e arrecadada na

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

ordem de R$ 250.031.325,99.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Portaria n.º 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 10, fl. 154, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 244.700.000,00 e realizada na ordem de R$ 214.500.819,47.

Importante ressaltar que a divergência da despesa empenhada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (peça nº 5) é devido ao fato que durante o exercício o Órgão concedeu destaque orçamentário.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN n.º 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público– PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público– DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014**.

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor já estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN n.º 634/2013 que determinam o que segue:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
> I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
> II - Instruções de Procedimentos Contábeis –IPC;
> III - Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.
> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

Na espécie, extrai-se que os demonstrativos contábeis foram entregues como segue:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	250.031.325,99
2 - Despesa Empenhada	221.822.717,01
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**28.208.608,98**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	250.031.325,99
2. Receita Extraorçamentária	97.999.919,77
3. Saldo do Exercício Anterior	48.633.363,25
4. Total = (1 + 2 + 3)	**396.664.609,01**
5. Despesa Orçamentária	214.500.819,47
6. Despesa Extraorçamentária	180.337.156,08
7. Saldo para o Exercício Seguinte = (4 – 5– 6)	1.826.633,46
8. Total = (5 + 6 + 7)	**396.664.609,01**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	287.962.064,20
2 - Variações Passivas	321.479.408,03
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial (1-2)	**(33.517.343,83)**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 9.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	63.062.207,67
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	(33.517.343,83)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**29.544.863,84**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 9 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício anterior, peça nº 8.

Constatou-se nos autos do processo, como bem mencionou a digna ICE na conclusão de sua análise “ANA - 3ICE - 18750/2016”, peça nº 14, que as demonstrações contábeis, representadas pelos quadros acima dispostos, deixaram de ser elaboradas de acordo com o padrão obrigatório preconizado pela Portaria

STN n.º 634/2013, fato que sujeita estas contas anuais de gestão ao alcance das normas contidas nos termos do art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012[3] e por consequência, à abrangência do art. 59, III[4], do mesmo diploma legal.

Contudo, revendo o relatório e voto n.º REV-G.RC-2431/2015 – itens 19.1 e 19.2, peça nº 83, fls. 6812/6813 dos autos do processo TC/6392/2015 (Contas Anuais do Governo Estdual), verifica-se que não constou como recomendação, nem como ressalva, a adoção das normativas da STN na elaboração das DCASP. No mais, esta auditoria, por ocasião da manifestação nos autos do mencionado processo deixou de apontar o descumprimento da Portaria n.º 634/2013.

Assim, deixo de propor multa em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso VIII, diante da ausência deste apontamento no Balanço Geral do Estado, mantendo coerência entre as análises para o mesmo ente (estado), observando-se, ainda, que o jurisdicionado já se adequou no exercício financeiro seguinte, ou seja, em 2015[5], ao novo padrão estabelecido para as DCASP, assemelhando-se, com isso, ao procedimento adotado pelo Governo Estadual, nas contas anuais de governo de 2014[6] e 2015[7].

Antes de finalizar o exame a respeito das demonstrações contábeis que instruem estas contas anuais de gestão, esta Auditoria entende que deva ser ressaltado, de forma relevante, que a análise foi efetivada com base, EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos que integram os autos do processo, ou seja, procedeu-se exame de conformidade meramente instrutiva processual e

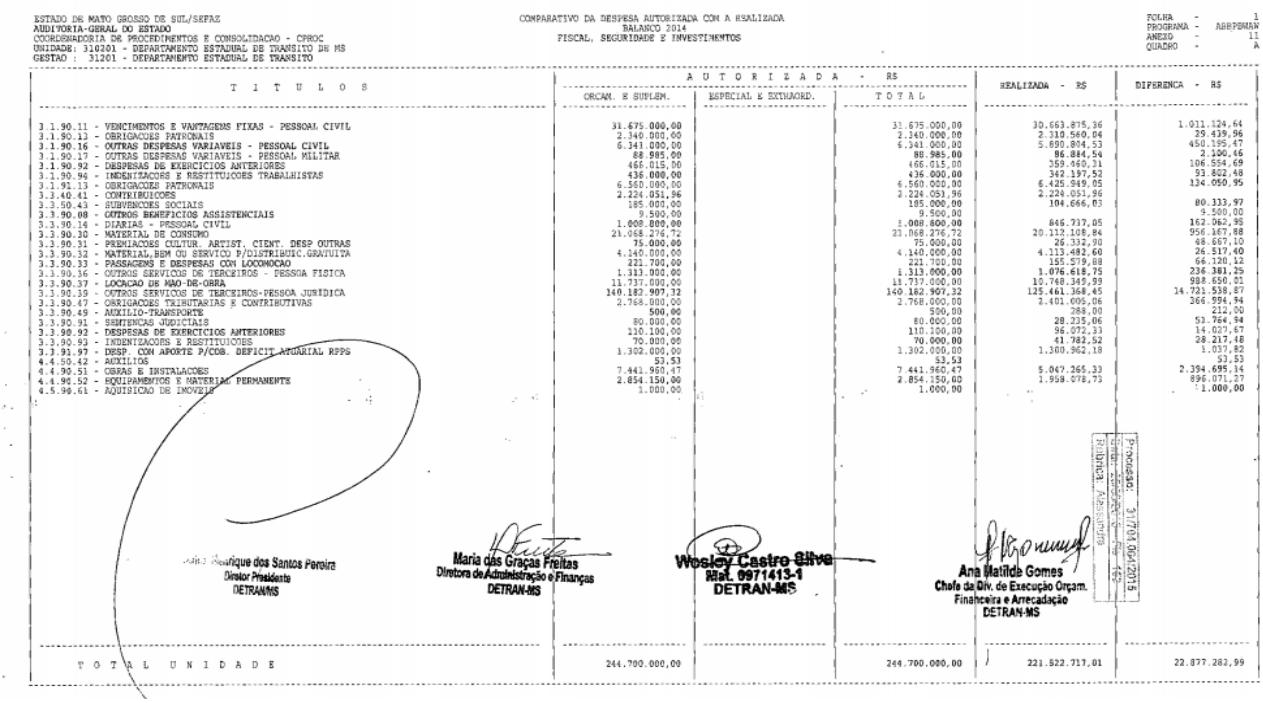
[3] Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como: ... VIII - a escrituração ou registro das contas públicas de forma ou modo irregular;
[4] Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:... III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.
[5] Contas Anuais de Gestão de 2015 do DETRAN-MS, Processo TC/12994/2016, peças nº 10 a 13.
[6] Processo TC/6392/2015.
[7] Processo TC/4796/2016.

contábil, não sendo possível ponderar a respeito da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

Conforme já mencionado anteriormente, a despesa realizada totalizou R$ 214.500.819,47, conforme demonstra o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, peça nº 10, fl. 154, evidenciando, assim, valores altamente representativos e relevantes. A Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Contudo deve-se ressaltar que a análise documental/contábil ora realizada não permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados.

Para fins de ilustração, seguem os dados do referido Comparativo, para melhor entendimento da amplitude das despesas envolvidas. Observe-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SEFAZ
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS E CONSOLIDACAO - CPROC
UNIDADE: 310201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS
GESTAO : 31201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
BALANCO 2014
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

FOLHA - 1
PROGRAMA - ABRPSMAN
ANEXO - 11
QUADRO - A

TITULOS	AUTORIZADA - R$ ORCAM. E SUPLEM.	AUTORIZADA - R$ ESPECIAL E EXTRAORD.	AUTORIZADA - R$ TOTAL	REALIZADA - R$	DIFERENCA - R$
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.675.000,00		31.675.000,00	30.663.875,36	1.011.124,64
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.340.000,00		2.340.000,00	2.310.560,04	29.439,96
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	6.341.000,00		6.341.000,00	5.890.804,53	450.195,47
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR	88.985,00		88.985,00	86.884,54	2.100,46
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	466.015,00		466.015,00	359.460,31	106.554,69
3.1.90.96 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	436.000,00		436.000,00	342.197,52	93.802,48
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.560.000,00		6.560.000,00	6.425.949,05	134.050,95
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	2.224.051,96		2.224.051,96	2.224.051,96	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	185.000,00		185.000,00	104.666,03	80.333,97
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	9.500,00		9.500,00		9.500,00
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.008.800,00		1.008.800,00	846.737,05	162.062,95
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	21.068.276,72		21.068.276,72	20.112.108,84	956.167,88
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTUR. ARTIST. CIENT. DESP OUTRAS	75.000,00		75.000,00	26.332,90	48.667,10
3.3.90.32 - MATERIAL,BEM OU SERVICO P/DISTRIBUIC.GRATUITA	4.140.000,00		4.140.000,00	4.113.482,60	26.517,40
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	221.700,00		221.700,00	155.579,88	66.120,12
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.313.000,00		1.313.000,00	1.076.618,75	236.381,25
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	11.737.000,00		11.737.000,00	10.748.345,99	988.654,01
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	140.182.907,72		140.182.907,32	125.461.368,45	14.721.538,87
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.768.000,00		2.768.000,00	2.401.805,06	366.594,94
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	500,00		500,00	288,00	212,00
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	80.000,00		80.000,00	26.235,06	53.764,94
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	110.100,00		110.100,00	96.072,33	14.027,67
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.000,00		70.000,00	41.782,52	28.217,48
3.3.91.97 - DESP. COM APORTE P/COB. DEFICIT ATUARIAL RPPS	1.302.000,00		1.302.000,00	1.300.962,18	1.037,82
4.4.50.42 - AUXILIOS	53,53		53,53		53,53
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	7.441.960,47		7.441.960,47	5.047.265,33	2.394.695,14
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.854.150,00		2.854.150,00	1.958.078,73	896.071,27
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00		1.000,00		1.000,00
TOTAL UNIDADE	244.700.000,00		244.700.000,00	221.822.717,01	22.877.282,99

Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente
DETRAN/MS

Maria das Graças Freitas
Diretora de Administração e Finanças
DETRAN-MS

Wesley Castro Silva
Mat. 0971413-1
DETRAN-MS

Ana Matilde Gomes
Chefe da Div. de Execução Orçam. Financeira e Arrecadação
DETRAN-MS

Processo: 31704/2015
Rubrica

Dentre as despesas realizadas diretamente pelo DETRAN/MS no exercício de 2015, no total de R$ 214.500.819,47, as que mais consumiram recursos públicos foram as seguintes:

Nº	TÍTULOS	REALIZADA – R$	%
1	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	119.486.413,45[8]	55,70
2	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.663.875,36	14,30
3	3.3.90.30 - Material de Consumo	20.112.108,84	9,38
4	3.3.90.37 - Locação de Mao-de-Obra	10.748.349,99	5,01
5	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	6.425.949,05	3,00

Conforme demonstrado, mais de 50% das despesas realizadas pelo Órgão Estadual foram destinadas a "Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica", elemento despesa que pode abranger os seguintes dispêndios, de acordo com definição dada pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 (Atualizada), publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20, como segue:

> 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
>
> Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)(A) (38)(A).

Verifica-se, portanto, a diversidade de possibilidades para a realização de despesas (contratações) por meio do elemento de despesa aqui destacado.

[8] Não considerado o valor R$ 5.974.955,00 referente a "Destaque Concedido".

Nesse contexto, seria interessante que esta corte, de forma complementar, verificasse *in loco*, sob todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial) se tais despesas, e as demais, atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade, haja vista que parecer ora emitido está sujeito às limitações do exame exclusivamente documental e contábil, formado pelos elementos que compõem a prestação de contas em epígrafe fato que não permite analisar a LEGALIDADE, LEGIMITIDADE e ECONOMICIDADE das despesas em questão.

Destaque-se que não se constatou irregularidades por meio do exame documental destas contas, com a ressalva do ente não ter cumprido a Portaria STN n.º 634/2013. Porém a metodologia aplicada, de forma isolada, em face da materialidade dos valores envolvidos, não é suficiente para afiançar a analise de todos os aspectos (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial) e, com isso, garantir se tais despesas, como já aludido, atenderam aos pressupostos de legalidade, legitimidade e economicidade.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações desse Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, esta Auditoria opina:

3.1. Pela **regularidade das contas** anuais de gestão referentes ao exercício de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito - MS, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS) e;

3.2. Recomenda a esta Corte de Contas, na ocasião da averiguação *in loco,* a ser realizada por meio de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012, que avalie com profundidade as despesas efetivadas pelo Órgão Estadual em epígrafe, especialmente aquelas classificadas no elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica", no valor de R$ 119.486.413,45, mencionado no subitem 2.2.6 deste Parecer.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas.

Campo Grande, 06 de novembro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEA